

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 18 VOTAÇÃO.  
06/06/23  
JOSE NICAÇÃO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
PROJETO DE LEI Nº 10 /2023  
DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 20 VOTAÇÃO.  
06/06/23  
JOSE NICAÇÃO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Sergipe de um imóvel onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, neste Município de Itabaianinha e dá providências correlatas”.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Sergipe, uma área situada nesta cidade, onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, medindo uma área total de 7.513,00m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com os fundos das residências da Rua Manoel Vieira dos Santos; ao Sul com a Rua Francisco Severo; ao Leste com a Escola Municipal Jaime da Silveira Carvalho, com o CRAS e com o INSS; e ao Oeste com a Rua Hildebrando Dias da Costa.

**Parágrafo Único.** A área descrita no **caput** do art. 1º deverá ser desmembrada do terreno pertencente ao Município de Itabaianinha que se encontra matriculado sob nº 5190, fls. 047, livro 2-R, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - A área referida no art. 1º refere-se a regularização de área anteriormente doada ao Estado de Sergipe, onde já se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho. Município de Itabaianinha.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE JUNHO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE ITABAIANINHA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

Ofício GP nº 097/2023  
Itabaianinha/SE, 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminharmos a essa honrada Casa de Leis para discussão, votação e aprovação o projeto de lei, em anexo, que:

**- Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Sergipe de um imóvel onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, neste Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.**

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

RECEBI EM 26 / 06 / 23  
AS 11 : 00 HORAS

**NADILZA RODRIGUES COSTA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA / SE

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Sergipe de um imóvel onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, neste Município de Itabaianinha e dá providências correlatas

### **Eis as razões do Projeto:**

O epígrafado Projeto de Lei tem como objetivo regularizar área onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho anteriormente doado ao Estado de Sergipe, sem que, contudo, essa doação fosse devidamente formalizada e, conseqüente, efetivada a transferência da dominialidade da referida área.

Assim, identificado que referido imóvel não se encontrava regularizado no patrimônio imobiliário do Estado de Sergipe, o Sr. Secretário Estadual de Educação solicitou a este Gestor Municipal a doação do referido terreno onde se encontra edificada a unidade escolar.

É pública e notória a existência da referida unidade escolar estadual e de seu pleno funcionamento em nosso município.

Nesse jaez, imbuído do sentimento da cooperação que deve estar presente nas relações entre os entes públicos, este Poder Executivo Municipal pugna pela aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 24 de junho de 2023.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 10/2023.  
DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**I - RELATÓRIO**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 10/2023**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO AO ESTADO DE SERGIPE DE UM IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O CENTRO DE EXCELENCIA PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO, NESTE MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 10/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 06 de julho de 2023.

**Davi Dias Cruz.**  
Presidente.

**Maria Aparecida Rozêno dos Santos**  
Relatora

**Sinaldo Costa da Fonseca.**  
Membro.



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

### I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de Projeto de Lei nº 10/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação ao Estado de Sergipe um imóvel onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, neste município e dá providências correlatas.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação ao Estado de Sergipe um imóvel onde se encontra edificado o Centro de Excelência Prefeito Joaldo Lima de Carvalho, neste município e dá providências correlatas.”

Posto isto, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passemos à análise do mérito.

### II - ANÁLISE DO PROJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria é de natureza do poder executivo.

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do **projeto de lei nº 10/2023**, conforme prevê o art. 59, caput, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:





"Art. 59 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao **prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (Grifo)

O Projeto de Lei nº 10/2023 encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber".

Ficando, assim, devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei nº 10/2023, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

Bom destacar que a nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), traz o mesmo regramento, a teor dos arts. 76 e seguintes. Como se vê, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142)

Assim, o caput do art. 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências e variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Sendo o bem imóvel, diz o inciso I que a alienação "dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades



autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos". A seguir, arrola, nas alíneas "a" até "f", as hipóteses de dispensa de licitação, tratando da doação na alínea "b", que tem a seguinte redação: "b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo".

Quanto ao interesse público, o mesmo poderá ser avaliado pelos nobres Edis que compõem as Comissões Permanentes da Casa, o que faz cumprir a expressão prevista no caput do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, "subordinada à existência de interesse público devidamente justificado".

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito formal do que nos cabe apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, esse atende os requisitos constitucionais e técnico-legais, devendo o Plenário deliberar sobre os aspectos materiais do referido Projeto de Lei, devendo se fazer as correções formais na escrita na redação final.

Cumpridas as formalidades de estilo e o exposto alhures, exaro, por ora, parecer favorável à normal tramitação da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 05 de Julho de 2023.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO

Assessor Jurídico

OAB/SE 12.193